



PREFEITURA DE XAMBIOÁ

ONDE O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO E AMOR

CNPJ: 02.087.211/0001-39

LEI MUNICIPAL Nº 701/2026

DE 26 FEVEREIRO DE 2026.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de Xambioá,
para o exercício financeiro de 2026.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei em sua integralidade, considerando que o veto foi mantido conforme **Ofício CMX/N.º 010/2026** da Câmara Municipal de Xambioá-TO:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Xambioá, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 91.500.000,00 (noventa e um milhões e quinhentos mil reais)**.

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;□

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.846.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.067.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.256.500,00
SUBTOTAL – RECEITAS CORRENTES	80.542.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	900.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.058.000,00
SUBTOTAL – RECEITAS DE CAPITAL	10.958.000,00
TOTAL GERAL	91.500.000,00



PREFEITURA DE XAMBIOÁ

ONDE O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO E AMOR

CNPJ: 02.087.211/0001-39

Art. 4º. A receita será realizada com base na arrecadação direta, das transferências constitucionais, voluntárias e outras rendas, conforme legislação em vigor, de acordo com os códigos e denominações da Receita Pública instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total fixada é no valor de **R\$ 91.500.000,00** (noventa e um milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir discriminado:

I – Por Órgãos e Unidades

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R\$)	SEGURIDADE (R\$)	TOTAL (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ	2.800.000,00	–	2.800.000,00
FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	–	300.000,00	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	–	2.700.000,00	2.700.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	–	27.100.000,00	27.100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMHIS	1.500.000,00	–	1.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	–	15.700.000,00	15.700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457.500,00	–	457.500,00
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RECURSOS HUMANOS	179.000,00	–	179.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	7.236.000,00	–	7.236.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	214.000,00	–	214.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.834.500,00	–	6.834.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.454.000,00	–	1.454.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE	706.000,00	–	706.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.477.000,00	–	4.477.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.214.000,00	–	2.214.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	284.000,00	–	284.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.756.000,00	–	10.756.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	174.000,00	–	174.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E RODAGENS	4.177.000,00	–	4.177.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.237.000,00	–	2.237.000,00
TOTAL GERAL	44.006.000,00	47.494.000,00	91.500.000,00

Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa, apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE XAMBIOÁ

ONDE O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO E AMOR

CNPJ: 02.087.211/0001-39

II – Por Funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R\$)	SEGURIDADE (R\$)	TOTAL (R\$)
ADMINISTRAÇÃO	14.691.500,00	0,00	14.691.500,00
AGRICULTURA	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	240.000,00	0,00	240.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
CULTURA	5.295.000,00	0,00	5.295.000,00
DESPORTO E LAZER	420.000,00	0,00	420.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	90.000,00	0,00	90.000,00
EDUCAÇÃO	27.100.000,00	0,00	27.100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.930.000,00	0,00	2.930.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.337.000,00	0,00	5.337.000,00
HABITAÇÃO	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
INDÚSTRIA	130.000,00	0,00	130.000,00
LEGISLATIVA	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	729.000,00	0,00	729.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457.500,00	0,00	457.500,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	15.700.000,00	0,00	15.700.000,00
TRANSPORTE	1.425.000,00	0,00	1.425.000,00
URBANISMO	8.355.000,00	0,00	8.355.000,00
TOTAL GERAL	91.500.000,00	0,00	91.500.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80%, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal; ☐
- Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100%, conforme art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64; ☐
- Decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 100%, conforme art. 43, §1º, inciso II e §§3º e 4º da Lei nº 4.320/64; ☐
- abrir créditos suplementares com os recursos consignados como reserva de contingência no orçamento para o exercício;
- transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação - art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, atendendo o Art. 167, VI, até o limite de 100% do total do orçamento;
- os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computadas no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA DE XAMBIOÁ

ONDE O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO E AMOR

CNPJ: 02.087.211/0001-39

- e) o Poder Executivo poderá alterar o QDD, permitindo inclusive a criação, inclusão ou modificação de elementos, subelementos e fontes de recursos necessários à execução da despesa, ainda que não previamente previstos na lei orçamentária;
- f) as emendas parlamentares de natureza voluntária e as emendas de caráter especial não se sujeitam ao limite estabelecido no inciso I, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou a suplementação orçamentária até o montante da transferência recebida.

II – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal, conforme o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAYCK FEITOSA CAMARA
Prefeito Municipal